



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

LEI Nº 354/2001, de 18 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR BARBIERI, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, sob o regime Estatutário, servidores por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público para efeitos desta Lei, a contratação de pessoal:

I - para atender as necessidades nas áreas de educação e saúde, para o preenchimento de cargo não provido ou vago em razão de afastamento temporário do titular;

II - para recuperar obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracterize situação emergencial;

III - para o combate a surtos endêmicos, realização de recenseamento e para assistência a situação de calamidade pública;

IV - para executar convênios formalizados com a União ou Estado, cujo objeto assim exigir, pelo prazo máximo de duração dos mesmos;

V - preencher vagas de concurso não ocupadas, devendo ser realizado novo concurso no prazo de até 180 dias.

Art. 3º - O vencimento do servidor contratado nos termos desta lei, será o equivalente ao afixado para o mesmo cargo no quadro geral de pessoal do Município, observada a qualificação profissional, igual carga horária, funções idênticas a mesma condições de trabalho, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único - Além do vencimento, servidor contratado terá direito a 13º salário, férias acrescidas de 1/3, observando para ambos, os casos da proporcionalidade, horas extras, adicionais de insalubridade e periculosidade, nos mesmos percentuais fixados para o pessoal do quadro permanente.

Art. 4º - A admissão de pessoal em caráter temporário será feita por recrutamento mediante processo seletivo simplificado, com provas e títulos.

§ 1º - O processo seletivo merecerá ampla divulgação da Administração interessada.

§ 2º - A critério do Poder Executivo, o processo seletivo poderá ser substituído por teste de avaliação, quando o prazo de contratação não exceder a 180 dias;

§ 3º - O Edital do processo ou teste seletivo estabelecerá as regras básicas da realização.

Acrescido § 4º - Lei nº 1009/2010, alterado
Lei nº 1281/2013.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

Art. 5º - Nenhum contratado por prazo determinado poderá ter período superior a 1 (um) ano, nem poderá merecer prorrogação.

Art. 6º - A extinção do contrato dar-se-á pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado ou por iniciativa do contratante decorrente de conveniência Administrativa.

Art. 7º - O servidor contratado terá vínculo previdenciário com o sistema de Previdência e Assistência do pessoal do quadro geral do Município, contribuindo para tanto nos percentuais estabelecidos em lei.

Art. 8º - O ato de contratação conterà ampla justificativa da real necessidade da admissão temporária.

Art. 9º - Aplica-se no que couber ao servidor contratado com base na presente lei, o disposto no Regime Estatutário dos Servidores Municipais;

Art. 10 - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal do quadro, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção da jornada de trabalho.

Art. 11 - Haverá processo de seleção para admissão de professores, o qual deverá ter por primeiro critério escolaridade para a área específica, tendo preferência aquele de maior graduação, cursos de aperfeiçoamento, tempo de serviço no magistério e outros critérios de desempate.

Parágrafo Único - O professor que não possuir formação a nível de Magistério e que está cursando ensino superior na área do Magistério poderá ser admitido para o cargo de Professor.

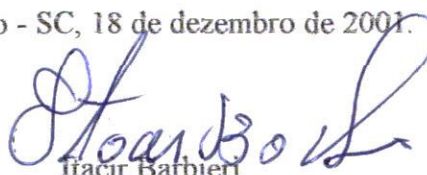
Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo, baixará por decreto as normas regulamentares necessárias à plena execução da presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos recursos consignados nos Orçamentos do Município vigente, à época da admissão.

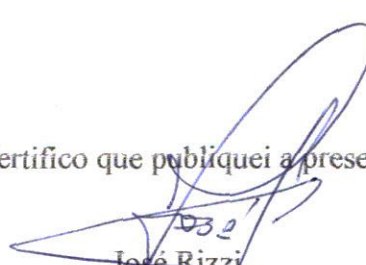
Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 18 de dezembro de 2001.


Itacir Barbieri
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a presente Lei, em data supra.


José Rizzi
Assessor Técnico - Administração